

cescontexto

**Jovens adultos imputáveis: direito
penal e resposta judicial**

Organização

Patrícia Branco

Luená Marinho

Nº 32

Maio, 2022

Debates

www.ces.uc.pt/cescontexto

Propriedade e Edição/Property and Edition

Centro de Estudos Sociais/Centre for Social Studies

Laboratório Associado/Associate Laboratory

Universidade de Coimbra/University of Coimbra

www.ces.uc.pt

Colégio de S. Jerónimo, Apartado 3087

3000-995 Coimbra - Portugal

E-mail: cescontexto@ces.uc.pt

Tel: +351 239 855573 Fax: +351 239 855589

Comissão Editorial/Editorial Board

Coordenação/Coordination: Andrés Spognardi e Antonieta Reis Leite

ISSN 2182-908X

© Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, 2022

Agradecimentos

Um agradecimento a todas e a todos que tão generosamente contribuíram para as discussões que ora se apresentam.

Índice

<i>Patrícia Branco</i>	
Introdução	5
<i>Andreza Smith</i>	
Tráfico de Pessoas como Violação de Direitos Humanos de Crianças	8
<i>Ana Rita Alfaiate</i>	
Serão os pais responsáveis pelos factos praticados pelos filhos? A negligência parental como violação do direito ao cuidado	14
<i>Eduardo Pacheco e Ana Maria Eyng</i>	
Infância, violências e garantia de direitos: Perspectivas no âmbito da América Latina.....	23
<i>Paula Guerra</i>	
Romper com a fragilidade: Do bairro para o mundo.....	36
<i>João Pedroso</i>	
“O meu sonho é não ser preso”: A disrupção social da (in)visibilidade dos jovens adultos dos “bairros” e a racialização da justiça criminal.....	51
<i>Jacqueline Sinhoretto</i>	
Juventude, controle do crime e racismo institucional.....	58
<i>Jair Cordeiro e Daniela Cadermatori</i>	
A engenharia da exclusão e do extermínio de parte da juventude brasileiro.....	72
<i>Luena Marinho</i>	
O regime especial para jovens adultos que cometem crimes no atual plano judicial - articulações e tendências.....	85

Rui Caria

Os princípios do regime penal aplicável a jovens delinquentes: Um regime esquecido para sujeitos esquecidos.....93

O regime especial para jovens adultos que cometem crimes no atual plano judicial: Articulações e tendências

Luena Marinho,¹ Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra
luenamarinho@ces.uc.pt

Resumo: O direito penal português compreende um regime especial, criado em 1982, aplicável a jovens adultos que cometem crimes (com idades entre os 16 e os 21 anos), e que prevê a redução da pena e/ou a aplicação de medidas educativas específicas (DL n.º 401/82, de 23/09), contudo, como noutros países europeus, a aplicação deste regime é opcional. Com o objetivo de compreender como o sistema jurídico e judicial português responde aos jovens adultos que cometem crimes está em curso o projeto de investigação Youthresponse, do qual se apresentam os primeiros resultados da investigação preliminar efetuada até ao momento, em relação aos seguintes eixos de análise: 1. Contexto social: a caracterização sociodemográfica dos jovens adultos, oriundos sobretudo das grandes áreas urbanas, em especial da área metropolitana de Lisboa; 2. As articulações ao nível do sistema: a (indispensável, mas inexistente) interatividade com a Lei Tutelar Educativa (justiça juvenil); e 3. Cenário atual: a tendência crescente de punição e acumulação de dispositivos de controlo e de intervenção judicial, a ausência de programas de apoio e de reinserção social, e a necessidade de atualização do regime.

Palavras-chave: Jovens adultos; punição; controlo; justiça juvenil;

Considerações iniciais

Em Portugal os jovens que praticam crimes com idades entre os 16 e os 21 anos têm um regime especial – o regime especial penal para jovens adultos instituído pelo Decreto-Lei n.º 401/82, que prevê a redução da pena e/ou a aplicação de medidas educativas específicas, contudo, a aplicação desta legislação que procura atender à idade do jovem e a possibilidade da sua ressocialização, não é linear dependendo da valoração do juiz.

O projeto Youthresponse² tem como objetivo compreender como o sistema jurídico e judicial português responde aos jovens adultos que cometem crimes. No desenvolvimento do trabalho de campo tem procurado obter informações diversas desde a caracterização social dos jovens à criminalidade praticada, ao percurso dos jovens nos sistemas de proteção (sinalização de “perigo”, sistema de promoção e proteção, sistema tutelar educativo), à aplicação do DL n.º 401/82 e a sua articulação com a Lei Tutelar Educativa, entre outros elementos, reunindo dados

¹Investigadora do projeto Youthresponse - Jovens adultos imputáveis: direito penal e a resposta judicial, desenvolvido pelo CES; é doutorada em Sociologia (especialidade Sociologia da Família, Juventude e das Relações de Género) pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, em 2017, com a tese “A presença da ausência – as crianças e os seus modos de viver e representar a família entre Angola e Portugal”. Colaborou em vários projetos no âmbito do grupo de investigação *TL Network - Transnational Lives, Mobility and Gender*. As suas principais áreas de interesse de investigação estão relacionadas com infância e juventude, família, mobilidade, migrações, delinquência e criminalidade.

² O projeto Youthresponse é financiado pela FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia através de fundos nacionais. Referência: PTDC/DIR-DCP/29163/2017. Para mais informações consultar: <https://ces.uc.pt/en/investigacao/projetos-de-investigacao/projetos-financiados/youthresponse>.

que permitissem traçar um perfil dos jovens adultos com idade entre os 16 e os 21 anos que praticam atos definidos pela lei como crime; e perceber quais são as problemáticas que mais atingem estes jovens e que podem contribuir para o início da sua delinquência, procurando ainda chamar a atenção para questões como a incapacidade e ineficácia das medidas e programas socioeducativos existentes e dos protocolos institucionais junto deste grupo.

O presente texto resulta da comunicação realizada no «XI Congresso da Associação Portuguesa de Sociologia – Identidades ao rubro: diferenças, pertenças e populismos num mundo efervescente», que decorreu online, de 29 a 31 de março de 2021, no âmbito do painel Sociologia do Direito e da Justiça | Prisões, políticas e direitos.

Os dados que se apresentam decorrem de entrevistas realizadas com informantes-chave e baseiam-se nas suas perceções relativamente aos jovens infratores e à resposta criminal existente para os mesmos. Os resultados são apresentados em duas áreas específicas: a caracterização sociodemográfica dos jovens adultos que praticam crime e a lei e as práticas judiciais.

Breve nota metodológica

O projeto utiliza uma metodologia qualitativa, que tem por base a análise documental de processos/casos resolvidos de infrações penais cometidas por jovens com idades entre os 16 e os 21 anos, e a realização de entrevistas de carácter semiestruturado a informantes-chave. Os entrevistados são operadores do sistema judicial e jurídico, e possuem um contacto privilegiado com a população alvo do estudo, sendo nomeadamente juízes, técnicos de intervenção social, técnicos prisionais, elementos das forças de segurança, e advogados.

Os dados aqui apresentados resultam de 15 entrevistas realizadas via Zoom, dadas as condicionantes impostas pela pandemia de Covid-19. Para as entrevistas foram criados guiões (de entrevista) que procuraram aferir a perceções dos entrevistados sobre a realidade da criminalidade praticada por jovens adultos em Portugal, bem como as suas alterações e tendências; sobre o perfil, origens e percursos destes jovens; sobre os vários tipos de intervenção efetuada junto dos jovens e também sobre a aplicação da lei, em especial o DL n.º 401/82.

Caracterização sociográfica dos jovens adultos que praticam crimes

Quem são os jovens infratores que acabam por integrar o sistema prisional? Procurámos, através dos discursos dos entrevistados, delinear em traços largos o perfil destes jovens. Assim, verificamos que os jovens que praticam crimes são descritos como tendo falta de objetivos e de visão de futuro, são muitas vezes considerados como ociosos e desinteressados, uma vez que tendencialmente estes jovens não se encontram a estudar nem a trabalhar nem em formação (NEEF). A falta de interesse pela aprendizagem escolar levou-os ao absentismo e ao consequente insucesso escolar, daí que, por norma, possuam poucas habilitações escolares, sendo vistos como “miúdos que normalmente não têm um percurso escolar bem definido, ou seja, não valorizam a escola” [entrevista 5] e “jovens desintegrados digamos assim da sociedade: tinham deixado de estudar” [entrevista 3]. A ausência de uma atividade quotidiana, leva muitas vezes a associarem-se a pares que se encontram na mesma situação e a que adotem comportamentos desviantes. A valorização de subculturas desviantes mediatizadas também tende a conduzir à prática de delitos onde sobressaem motivos fúteis e supérfluos: “pensam muito no imediato e na necessidade que tem em adquirir determinados bens” [entrevista 2], “ter roupas de marca, querer viver acima das possibilidades – daí existirem muitos roubos a lojas de desporto” [entrevista 1]. É também referidos que em muitos casos se verifica a exibição

da prática criminal “os jovens desafiam as figuras de autoridade, há uma necessidade de exibição de atos criminosos que colocam nas redes sociais” [entrevista 1].

Muitos destes jovens apresentam consumos regulares de álcool e drogas: “muitos com problemática aditiva, a maior parte mesmo” [entrevista 6], sendo também descritos como imaturos “jovens que tem 18 anos, mas têm mentalidade de 13 anos” [entrevista 4], com pouca capacidade de resiliência “são jovens que por norma tem uma capacidade de resiliência baixa (...) falta de responsabilidade destes jovens e dificuldades em adiar a gratificação imediata” [entrevista 2], e com baixo autocontrolo “jovens que apresentam alguns défices em termos de competências sociais e pessoais, em termos de autocontrolo, começam com uma delinquência primária aos 12, 13 anos, passa para uma secundária aos 15, 16 anos. São jovens com grandes carências ao nível emocional, muito resistentes à mudança, com fraco suporte familiar” [Entrevista 10].

No que se refere à sua origem, de acordo com os entrevistados “há duas predominâncias que são mais visíveis, por um lado jovens de bairros problemáticos, por outro lado há o grupo daqueles jovens que não têm problemas financeiros, os pais também não têm problemas, mas que se juntam em grupo e por vezes praticam um tipo de crime” [entrevista 3]. Apesar de existirem duas tipologias de jovens, é de referir que os jovens oriundos dos chamados bairros “problemáticos” ou “zona urbanas sensíveis”, acabam por ter uma maior visibilidade e expressão numérica. Estes jovens tendem também a ser provenientes de famílias com poucos recursos/baixos rendimentos económicos e mais propensas a diversos tipos de vulnerabilidades e precariedades. Segundo os relatos dos entrevistados, os jovens tendem a ser jovens oriundos de famílias desestruturadas, muitas vezes monoparentais femininas ou alargadas que apresentam alguma precariedade económica “muitas destas famílias são de uma determinada franja. São famílias desfavorecidas.” [entrevista 10]; “famílias muito pobres (...) só que estes pais como a dificuldade foi a económica, trabalham realmente ganham ordenados muito pequenos, mas passam o dia a trabalhar, ou seja, não há ligação com os filhos, os filhos estão ao abandono, estão com os grupos, estão com os gangs” [entrevista 4].

O acompanhamento efetuado pela família junto do jovem é considerado insuficiente e a capacidade de supervisão é pouca. Nestas famílias muitas vezes verificam-se problemáticas como dependências químicas, falta de hábitos de trabalho ou violência doméstica: “famílias que não tem estrutura nenhuma, e, portanto, para além de situações de violência doméstica há negligência a vários níveis, a noção de família é muito diferente de numa família... nas relações que se estabelecem são muito diferentes, muitas vezes realmente são jovens que nunca foram muito acompanhados e sempre manifestaram problemas” [entrevista 5]. Salienta-se também que não é incomum nas famílias destes jovens existir um contato prévio com o mundo do crime, tendo membros da família a delinquir ou presos: “há bastantes jovens com o pai preso, a mãe presa, a avó, os irmãos, há muitos casos assim, muitos casos!” [entrevista 4], de referir ainda que “muitos deles já tinham situações de abandono familiar de início, já tinham uma vida uma vida familiar que levava a que conduzisse à prática de crimes” [entrevista 3] e “muitas vezes já vêm de outras instâncias, quer da proteção, quer do sistema tutelar educativo, alguns já com internamentos em centro educativo e chegam-nos aqui já com crimes um bocado violentos” [entrevista 6]. Os entrevistados tendem também a realçar a falta de competências parentais, a tendência para a desculpabilização de comportamentos desadequados e muitas vezes dificuldades em impor a autoridade parental por parte dos pais: “A questão é como cada uma destas famílias vê o crime e o comportamento deste jovem. Há muita tendência para desculpar. Há uma certa desculpabilização do crime (...) São famílias com muitos défices a esse nível das competências parentais (...) as crianças não sabem estar porque as famílias também não ensinam” [entrevista 10]; indo ao encontro de diversos estudos que incidem sobre práticas educativas e os seus efeitos nos comportamentos delinquentes (Farrington, 2010; Farrington et

al. 2012; Hartinger-Saunders, Rine, Wieczorek, & Nochajski, 2012; Griffin, Botvin, Scheier, Diaz & Miller, 2010) que valorizam a monitorização parental do comportamento do jovem enquanto fator de proteção de práticas delinquentes, e que consideram que as práticas educativas negligentes tendem a contribuir para comportamentos delinquentes (Lee, Onifade, Teasley, & Noel, 2012).

Um outro aspeto que é mencionado no discurso dos entrevistados é que muitos dos jovens que acabam por integrar o sistema prisional, dadas as suas vulnerabilidades, haviam sido referenciados noutros sistemas – promoção e proteção ou tutelar educativo: “muitas vezes já vêm de outras instâncias, quer da proteção, quer do sistema tutelar educativo, alguns já com internamentos em centro educativo e chegam-nos aqui já com crimes um bocado violentos” [entrevista 6], “São jovens que já passaram por instituições, muitos deles” [entrevista 10].

Relativamente à zona de residência dos jovens, são sobretudo oriundos das grandes áreas urbanas, em especial da área metropolitana de Lisboa, e tendem a residir em bairros de habitação social, onde se manifestam vários problemas sociais e que são considerados bairros prioritários. Os entrevistados destacam que as principais áreas de origem dos jovens são a Grande Lisboa, Setúbal, Montijo, Porto: “São do território todo, mas são sobretudo da zona de Lisboa” [entrevista 6], “Sempre foi muito mais jovens de Lisboa, daqueles bairros característicos - característicos pela negatividade obviamente, mas agora tem aparecido muitos rapazes do Porto também dos bairros sociais do Porto.” [entrevista 4], “os jovens provenientes de bairros mais localizados – bairros problemáticos” [entrevista 3]. Estas perceções corroboram os estudos que na senda da Escola de Chicago associam aspetos sociais, habitacionais e territoriais à delinquência e criminalidade (Saraiva et al, 2021; Neves, 2020; Carvalho e Baptista, 2014; Carvalho, 2013; Loureço, Lisboa e Frias, 1998;)

Foi também salientado pelos entrevistados que muitos destes jovens são descendentes de PALOP, sobretudo de Cabo-Verde, Guiné Bissau e Angola, uns nascido em Portugal (muitas vezes sem a sua situação de identidade/nacionalidade resolvida), outros nascidos em África e que vieram reunir-se às suas famílias migrantes em Portugal: “quando olho para o recreio e vejo toda a gente parece que estou em África, que não estou em Portugal, muitos que já são portugueses, mas são negros. A maior parte é negro, ali na prisão escola é!” [entrevista 6], o que levanta algumas questões relativamente à existência de etnização/ racialização na seleção dos jovens que integram o sistema prisional.

O quadro legal aplicável aos jovens adultos

No que se refere à punição dos jovens que praticam crimes importa salientar que o direito penal português compreende um regime especial, criado em 1982, aplicável a jovens adultos que cometem crimes (com idades entre os 16 e os 21 anos), e que prevê a redução da pena e/ou a aplicação de medidas educativas específicas (DL n.º 401/82, de 23/09).

Existem ainda outros diplomas nomeadamente a Lei Tutelar Educativa (LTE), aprovada pela Lei n.º 166/1999, de 14 de setembro, e alterada pela Lei n.º 4/2015, de 15 de janeiro, que é aplicável a jovens com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, sendo ainda, também passível de aplicação o código penal, que no seu artigo 9.º salienta "aos maiores de 16 anos e menores de 21 são aplicáveis normas fixadas em legislação especial", consagra o tratamento especial dos jovens e remete para o RPEJA.

Relativamente ao regime penal especial para jovens adultos (RPEJA), foi criado em 1982, e desde então não sofreu alterações ou atualizações, aplicando-se aos jovens que, no momento da prática facto tipificado na lei como crime, tenham 16 anos sem ter completado ainda 21 anos; e assumindo um carácter mais reeducativo do que sancionador, pois parte do princípio de que os jovens, pelas suas características, merecem um tratamento diferenciado. Importa

salientar que a sua aplicação é opcional, dependendo do juiz, e existindo a necessidade de o/ a juiz justificar se se aplica ou não.

O REPJA é dotado de várias ferramentas, nomeadamente: Mitigação Especial Relativa aos Jovens (art. 4.º); Aplicação subsidiária da legislação relativa a menores (art. 5.º) e medidas corretivas (art. 6.º), e procura uma efetuar uma aproximação do direito penal dos jovens imputáveis aos princípios e regras da Lei Tutelar Educativa.

A lei e as práticas judiciais

No que se refere às perceções dos informantes-chave relativamente à aplicação da lei e ao RPEJA, estes de um modo geral parecem ser unânimes em considerar a necessidade de atualização da lei, uma vez que se trata de uma lei nunca revista e que não espelha a realidade social e criminal atual: “de 1982 para cá vão quase 40 anos, não é? Julgo que a própria realidade criminal está diferente, julgo que efetivamente a sociedade em alguns aspetos evoluiu bem, por outros infelizmente evoluiu mal” [entrevista 11]; evidenciando também que a sua aplicação é pontual, e que se reporta particularmente a artigos específicos: “este regime nunca consegui ter uma aplicação prática muito relevante - com exceção do artigo 4.º (atenuação especial da pena) tem pouca aplicação prática” [entrevista 1]; “a experiência que tenho é que esse é um diploma que nunca foi aplicado em termos globais. Poucas vezes é aplicado, e quando é aplicado é sobretudo para aplicar uma atenuação especial, para justificar o uso de uma atenuação especial. O diploma é isto, ponto. Quando quem ler o diploma vê que tem um conjunto de virtualidades enorme, designadamente da possibilidade de utilização da LTE, que é completamente descurada” [entrevista 7]. Não obstante entenderem que a aplicação do RPEJA não é completa, consideram a importância e a mais-valia do diploma em especial no que respeita a possibilidade de atenuar as penas atribuídas aos jovens: “este regime devia manter-se porque ainda assim acho que os jovens têm penas longas: devia manter-se, pois os jovens têm penas longas, pesadas – muitas vezes estas penas longas não têm o efeito dissuasor que se espera ou a desistência do grupo” [entrevista 2].

Os entrevistados mencionam ainda que “era muito positivo que o Decreto-Lei n.º 401/82 passasse a funcionar como deve ser” [entrevista 7], e a aplicação insuficiente da mesma: “quanto ao regime especial, acho que o tribunal de condenação, de 1.ª instância, muitas vezes não aplica. É preciso muitas vezes o recurso para o jovem beneficiar do regime. Em sede de recurso, muitas vezes acontece baixar a pena” [entrevista 10], destacando também a necessidade de existir uma maior articulação entre o RPEJA e a LTE. Estas opiniões parecem ir de encontro às recomendações feitas por Perista et al. (2012: 4), sobre a LTE e a sua aplicação, que referem entre outras a necessidade de “melhorar as condições para uma maior utilização de medidas tutelares, como sejam a frequência de programas formativos, a imposição de regras de conduta e a realização de trabalhos a favor da comunidade”, e de “realizar acções de formação e/ou promover debates e encontros dirigidos a magistrados/as, com o objectivo de uniformizar interpretações e procedimentos, referentes à Lei Tutelar Educativa”.

Importa também referir que alguns entrevistados ressaltam o carácter benevolente e até paternalista do sistema do sistema judicial para com os jovens que praticam crimes, que é visível na adoção das penas, no tratamento por parte dos técnicos das instituições - propensão para desculpar a ações incorretas dos jovens apenas quando estas atingem um grau muito elevado de gravidade é que são tomadas medidas, correndo o risco de não se incutirem os valores de cidadania e educação para o direito que estes jovens necessitam.

Considerações finais

Apesar dos estudos de delinquência autorrevelada realizados em Portugal (Gersão e Lisboa, 1994; Mendes e Carvalho, 2010), demonstrarem que este é um fenómeno transversal a género e a classe social, o que se verifica é que a generalidade dos jovens que pratica atos considerados como crime e por esse motivo integra o sistema prisional, é do género masculino e oriundo das classes mais pobres, que vivem a braços com uma precariedade que se estende a vários níveis e que os impele para diversos tipos de exclusão social (Bruto da Costa, 2005; Rodrigues et al., 1999), e que de alguma forma podem impactar o acesso à justiça por parte do jovem, mais concretamente no que se refere à mobilização de recursos e obtenção de advogados.

A seletividade dos jovens tende a apontar para a questão da racialização/territorialização da criminalidade juvenil; os jovens provêm sobretudo de zonas urbanas, em especial de territórios que são marcados pela precariedade, violência e pela existência da criminalidade, sendo predominantemente afro-descendentes e de outras minorias étnicas, o que mostra uma intersecção entre a criminalização de jovens e o território. Estes dados vão ao encontro de vários estudos realizados, que apontam que em Portugal ocorre um fenómeno de delinquência 'crónica' ligada a territórios urbanos fortemente atingidos por factores de desvantagem social e exclusão (Carvalho, 2019; Moura, 2003). Esta questão remete ainda para a incapacidade e ineficácia dos programas de inclusão em conseguir captar estes jovens, que de alguma maneira conseguem escapar a programas e projetos de programas de inclusão/prevenção da delinquência que lhes são destinados. Esta ineficácia, na opinião dos entrevistados deve-se a factores como fragmentação, descontinuidade dos programas de inclusão social e de apoio aos jovens/famílias; a ausência de acompanhamento do trabalho realizado após os programas, bem como a falta de recursos do sistema de reinserção social, sobretudo a falta de meios humanos e de programas de reinserção social quando os jovens saem da prisão, são de igual forma mencionados pelos entrevistados (Branco & Pedroso, 2021).

No que se refere ao quadro legal e à prática legislativa, observa-se que a articulação das medidas destinadas aos jovens não é efetuada de forma adequada, podendo ser resultado de um quadro legal mal desenhado ou insuficiente e que aparentemente na prática não toma em consideração as especificidades dos jovens (acabando por punir os jovens como se fossem adultos). No que se refere ao REPJA, a sua aplicação é limitada, insuficiente e ineficaz, nunca se aplicando as medidas tutelares educativas (extensíveis até aos 18 anos).

Fica ainda latente no discurso de alguns entrevistados uma possível tensão entre uma ideia de benevolência e até de alguma impunidade do sistema, e uma outra de um sistema penalizador destes jovens.

Referências bibliográficas

Branco, Patrícia; Pedroso, João (2021), “The “damned of inclusion”, or the normalization of the discourses and social processes of criminalisation of young adults in Portugal: a complex set of social, legal and criminal disruptions”, *Oñati Socio-Legal Series*. Online First.

Carvalho, Maria João Leote (2003), *Entre as Malhas Do Desvio. Jovens, Espaços, Trajectórias e Delinquências*. Oeiras: Celta Editora.

Carvalho, Maria João Leote (2017), “Traços da evolução da justiça juvenil em Portugal: do ‘menor’ à ‘justiça amiga das crianças’”. *Configurações*, 20(1), 13-28. Consultada a 10.02.2021, em <https://journals.openedition.org/configuracoes/4267>.

Carvalho, Maria João Leote (2019), “Delinquência juvenil: um velho problema, novos contornos”, in Centro de Estudos Judiciários (eds.), *A Constituição da República Portuguesa e a delinquência Juvenil. Centro de Estudos Judiciários e Comarca de Santarém – Coleção Caderno Especial*. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários.

Carvalho, Maria João Leote; Baptista, Luís (2014), “Dinâmicas urbanas, risco e criminalidade(s) em Portugal”, *Interconexões*, 2 (1), 33-45.

Decreto-Lei n.º 401/82 (Regime Penal Aplicável a Jovens Delinquentes). Diário da República [online], 221/1982.

Farrington, David (2010), “Family influences on delinquency”, in David Springer e Albert R. Roberts (eds.), *Juvenile justice and delinquency*. Sudbury: Jones and Bartlett, 203-222.

Farrington, David; Loeber, Rolf, e Ttofi, Maria (2012), “Risk and protective factors for offending”, in Brandon C. Welsh e David P. Farrington (eds.), *The Oxford handbook of crime prevention*. Oxford, UK: Oxford University Press, 46-69.

Griffin, Kenneth; Botvin, Gilbert; Scheier, Lawrence; Diaz, Tracy, e Miller, Nicole (2000), “Parenting practices as predictors of substance use, delinquency, and aggression among urban minority youth: Moderating effects of family structure and gender”, *Psychology of Addictive Behaviors*, 14(2), 174-184.

Hartinger-Saunders, Robin; Rine, Christine; Wieczorek, William e Nochajski, Thomas (2012), “Family level predictors of victimization and offending among young men: Rethinking the role of parents in prevention and interventions models”, *Children and Youth Services Review*, 34(12), 2423-2432.

Lee, Jungup; Onifade, Eyotayo; Teasley, Martell, e Noel, La Tonya (2012), “The effects of risk and protective factors on juvenile delinquency in South Korea”, *Journal of Ethnicity in Criminal Justice*, 10(4), 316-329.

Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo. Diário da República [online], 204/1999, 1 September, 6115-6132. Página consultada a 10.02.2021, em <http://data.dre.pt/eli/lei/147/1999/09/01/p/dre/pt/html>.

Lei n.º 166/99 (Lei Tutelar Educativa). Diário da República [online], 215/1999. Página consultada a 10.02.2021, em https://dre.pt/web/guest/legislacao-consolidada/-/lc/34539875/diploma?_LegislacaoConsolidada_WAR_drefrontofficeportlet_rp=diploma&q=+166%2F99.

Lourenço, Nelson; Lisboa, Manuel e Frias, Maria Graça (1998), “Crime e insegurança: delinquência urbana e exclusão social”, *Sub-Judice. Justiça e Sociedade*, 13, 51-59.

Moura, Dulce (2003), “Riscos e delinências juvenis em contextos de realojamento”, *Cidades - comunidades e territórios*, 7, 19-36.

Perista, Heloísa; Cardoso Ana, Silva, Mário e Carilho, Paula (2012), *Delinquência e Violência Juvenil em Portugal - Recomendações*. Lisboa: CESIS. Consultada a 10.02.2021, em <https://www.cesis.org/pt/publicacoes/3/violencia/>.

Rodrigues, Eduardo; Samagaio, Florbela; Ferreira, Hélder; Mendes, Maria Manuela e Januário, Susana (1999), “A Pobreza e a Exclusão Social: teorias, conceitos e políticas sociais em Portugal”, *Sociologia*, 9, 63-101.

Saraiva, Miguel; Amante, Ana; Sá Marques, Teresa; Ferreira, Márcio e Maia, Catarina (2021), “Perfis Territoriais De Criminalidade Em Portugal (2009-2019)”, *Finisterra*, 56 (116), 49-73.



Centro de Estudos Sociais
Universidade de Coimbra

A Cescontexto é uma publicação online de resultados de investigação e de eventos científicos realizados pelo Centro de Estudos Sociais (CES) ou em que o CES foi parceiro. A Cescontexto tem duas linhas de edição com orientações distintas: a linha “**Estudos**”, que se destina à publicação de relatórios de investigação e a linha “**Debates**”, orientada para a memória escrita de eventos.

CES

Colégio de S. Jerónimo
Apartado 3087
3001-401 Coimbra, Portugal
T. +351 239 855 570
F. +351 239 855 589
www.ces.uc.pt
ces@ces.uc.pt

CES - Lisboa

Picoas Plaza
Rua do Viriato, 13
Lj 117/118
1050-227 Lisboa, Portugal
T. +351 216 012 848
F. +351 216 012 847
www.ces.uc.pt/ces-lisboa
ceslx@ces.uc.pt



Cofinanciado:

